PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4.655, DE 11 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a conceder revisão geral anual sobre o vencimento dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados pertencentes ao seu quadro funcional e sobre os subsídios dos Vereadores, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, nos percentuais assim especificados:

I - 11,27% (onze vírgula vinte e sete por cento) referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, aos servidores efetivos;
II - 11,27% (onze vírgula vinte e sete por cento) referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, aos Vereadores;
III - 4,00% (quatro por cento) referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, aos servidores comissionados.

Art. 2º O disposto nesta lei não se aplica aos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento comissionado dos símbolos DA – Direção Administrativa e DE – Direção Especial, níveis de vencimento I a IV, constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 4.629/2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016 para aplicação da revisão geral anual sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 11 de maio de 2016.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal